

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUABA  
COPIA

Lei nº 755, de 19 de maio de 1963

Dispõe sobre a execução das obras do novo serviço de abastecimento d'água da cidade, autoriza operação de crédito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituaba decreta e em sessão de seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar inicio à execução das obras do novo serviço de abastecimento e tratamento d'água da cidade, podendo despenhar, para esse fim, até a importância de R\$ 100.000.000,00 (cento-milhões-de-cruzeiros).

Parágrafo único - As obras de que trata este art. serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos e especificações elaborados pela Fundação "Serviço Especial de Saúde Pública", os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A execução das obras poderá ser adjudicada, mediante convênio, à Fundação "Serviço Especial de Saúde Pública", devendo, no caso de não se verificar essa adjudicação, ser aberta concorrência pública ou administrativa, com observância das disposições legais que reúnem a matéria.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a resgatar, nos vencimento das respectivas juros, o empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, autorizado pela Lei nº 216, de 25 de outubro de 1953.

Art. 4º - Para financiamento das obras a que se refere o art. IV, e para o resgate do empréstimo referido no art. 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais ou com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma operação de crédito, até a importância de R\$ 100.000.000,00 (cento-e-três-mil-hões-trescentos-e-trinta-e-dois-mil-vinte-e-nove-e-cinco-cruzeiros) aos juros máximos de 12% (doze por cento) ao mês, devendo a mesma ser偿済ada em 15 (quinze) anos, com pagamento mensal da amortização e juros.

Art. 5º - Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo, ficam destinadas as seguintes rendas do Município:

- a) - 5% (cinco por cento) da quota do Imposto de Renda;
- b) - a totalidade da quota do Imposto de consumo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUREIA  
1961.

Extempo da Lei nº. 755, de 17 de abril de 1960

fl. - 2.

c) - a totalidade das taxas que incidem sobre o serviço de abastecimento de água;

d) - metade da renda proveniente do Imposto sobre Indústrias e Profissões.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir, como seu proceder, o estabelecimento de crédito rotativo, para o fim especial de receber, do Tesouro Nacional, as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade, correspondentes às quotas do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo. Esta procriação será irretratável enquanto a Prefeitura não apresentar, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à repartição federal competente, certidão de que ainda não deve ao Instituto credor.

Art. 7º - No caso de atraso de pagamento das obrigações, o instituto credor poderá pressorar, diretamente ou através de preostos de sua confiança, a arrecadação das receitas a que se referem os Itens "g" e "h", do art. 5º, desta lei, correndo por conta da Prefeitura vidas as despesas que se fizerem necessárias para esse fim.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal poderá paper, à instituição de crédito rotativo, no caso do empréstimo ser realizado com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma taxa de expediente de 10/1000, cobrada por igual estabelecimento sobre o prático dessa unidade.

Art. 9º - No caso de inadimplemento da obrigação assumida, por parte da Prefeitura, ficará vedada a divida, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial.

Art. 10 - A Prefeitura poderá extender, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou de totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 11 - Para atender às despesas que a execução das obras designadas no art. 1º, fica aberto o crédito especial de R\$100.000.000,00 (cem-milhões-de-cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1961, e, para o resgate do empréstimo autorizado pela Lei nº 510, de 25 de agosto de 1955, conforme disposto no art. 3º, desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 3.000.000,00 (três-milhões-trescentos-e-trinta-e-dois-mil-novecentos-e-vinte-e-cinco-cruzeiros).

Art. 12 - Fica feito o disposto no art. 1º, desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário.

Art. 13 - Serão incluídas nos orçamentos municipais, a partir de 1961, as dotações destinadas para pagamento das juros e amortização do empréstimo autorizado no art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETE  
CÓPIA

continuação da Lei nº 755, de 19 de abril de 1963

**fl. - 3 -**

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, os créditos especiais destinados ao pagamento dos juros e amortizações referentes ao empréstimo em curso.

Art. 1º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvo, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei lhe pertencer, que a compra e a fuga comprirão integralmente com esta se contém.

Rada na Prefeitura Municipal de Ituete, no 19 de abril de 1963.

  
- Prefeito Municipal -  
José Arcônio de Paula.

  
- Secretário -  
Ildeodoro Jones. -